DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu em 05/08/2020 o prazo para apresentação de defesa pela empresa Zampieri & Gonçales Ltda. e, em 05/08/2020 o prazo para apresentação de defesa pela empresa Sellmax Comércio e Distribuidora de Produtos de Papelaria- Eireli.

A empresa Margarete C.F. de Souza Epp. apresentou recurso em 04/05/2020 e a empresa Mix Atacado em 06/05/2020, conforme documentos anexos.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Tabapuã, 06 de agosto de 2020.

ALINE MARINI TARDIVO

Analista Técnico Jurídica

OAB/SP nº. 361.996

Processo Licitatório nº. 98/2019
Pregão Presencial nº. 51/2019

Objeto: Aquisição de material escolar para o ano letivo de 2020, destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tabapuã conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise de "recursos administrativos" interpostos tempestivamente pelas empresas Margarete C. F. de Souza EPP e Mix Atacado Eireli-Me, em face da decisão administrativa que decidiu pela aplicação de penalidades às empresas.

Devidamente cientificada para os fins do art. 109, I, "f", da Lei 8.666/93 alegam as recorrentes em apertada síntese:

1) Margarete C. F de Souza:

- que justificou a não entrega do item em questão, argumentando que o material foi tirado de linha pelos fabricantes nacionais, sendo enviada amostra de item similar para análise da comissão, que a reprovou; sustenta que entende de excesso rigor a aplicação da multa neste momento, uma vez que a empresa não teria culpa.

2) Mix Atacado Eireli Me.:

- alega que o item caderno foi entregue, mas com o modelo diferente; que ocorreu erro humano por conta das descrições dos cadernos serem parecidas e que o fornecedor atrasou as entregas. Aduz que conseguiu uma carta do fornecedor que foi encaminhada junto à impugnação. Sustenta que no dia 24/03/2020 entrou em contato por meio de whatsapp com este Município, solicitando se o mesmo receberia a mercadoria, sendo informada pelo responsável que a mercadoria não seria recebida. Acrescenta ainda que no dia 07/04 foi informado pelo mesmo dispositivo de comunicação que o Município não poderia estar recebendo mercadoria da empresa em razão de ter uma notificação em andamento e que a entrega só poderia ser realizada após decisão.

Nestes termos pede a desconsideração da multa aplicada em razão do aceite da prorrogação, alegando que a multa ocasionará prejuízos a empresa. Informa por fim que nas próximas entregas não ocorrerá qualquer atraso.

As empresas Zampiei & Gonçales Ltda. e Sellmax Comércio e Distribuidora de Produtos de Papelaria- Eireli não apresentaram recurso contra a decisão, tornando-se, portanto, imutável as penalidades aplicadas.

Pois bem.

Primeiramente deve-se enfatizar que os recursos apresentados são tempestivos, motivo pelo qual devem ser conhecidos.

Por outro lado, não tendo as recorrentes trazido novos fatos em suas razões recursais, reitero o parecer jurídico lançado nos autos, opinando S.M.J., no mérito, pelo desprovimento dos recursos, mantendo-se inalterada as penalidades aplicadas.

Tabapuã, 06 de agosto de 2020.

ALINE MARINI TARDIVO

Analista Técnico Jurídica

OAB/SP nº. 361.996

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessadas: Zampieri & Gonçales Ltda., Sellmax Comércio e Distribuidora de Produtos de Papelaria- Eireli, Margarete C.F. de Souza- EPP e Mix Atacado Eireli,

Processo Licitatório nº. 098/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 51/2019

Assunto: Recursos Administrativos contra a aplicação de penalidade

Síntese: Trata-se de recursos administrativos interpostos em 04/05/2020 e 06/05/2020, respectivamente pelas empresas Margarete C.F. de Souza Epp e Mix Atacado Eireli em face da Decisão Administrativa emitida em 16/04/2020.

As penalizadas foram devidamente intimadas, para querendo, utilizarem-se do art. 109, I, "f", da Lei 8.666/93.

As empresas Zampieri & Gonçales Ltda. e Sellmax Comércio e Distribuidora de Produtos de Papaleria - Eireli não apresentaram recurso quanto à decisão emitida.

Instado a se manifestar, o Departamento Jurídico opinou pelo desprovimento dos recursos, em razão da ausência de fatos novos a ensejar a alteração das penalidades aplicadas.

Decisão: Acolho o parecer da Analista Técnico Jurídico como razão de decidir e o faço para receber os recursos interpostos pelas recorrentes Margarete C. F. de Souza EPP e Mix Atacado Eireli- Me, e no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, pelos motivos bem expostos no parecer jurídico retro que passa a fazer parte integrante desta decisão, destacando-se a ausência de fatos novos nas razões recursais a alterar a aplicação das penalidades propostas.

Por tais razões, mantenho a decisão anterior, tornando definitiva, a contar da publicação em Diário Oficial, as penalidades aplicadas às empresas, tendo em vista os atrasos registrados na entrega das mercadorias, SENDO:

I- Em relação à empresa Sellmax Comércio e Distribuidora de Papelaria Eireli, quanto ao item entregue fora do prazo inicial, mas dentro do período de regularização concedido por este Município, a penalidade de Advertência;

2. A empresa Margarete C.F de Souza- EPP, quanto aos itens entregues fora do prazo inicial, mas dentro do período de regularização concedido por este Município a aplicação da penalidade de Advertência; quanto ao item não entregue, cujo pedido de troca de marca foi indeferido a penalidade de Multa no valor de 10 % sobre o total dos itens, cuja entrega deveria ter sido realizada, o que resulta no montante de R$ 812,70 (oitocentos e doze reais e setenta centavos);

3. A empresa Zampieri & Gonçales Ltda., em razão dos itens entregues fora do prazo de regularização concedido por este Município (após 17.03.2020) a aplicação da penalidade de Multa no valor de 10 % sobre o total dos itens, cuja entrega deveria ter sido realizada ao menos dentro do prazo concedido, o que resulta no montante de R$ 37,48 (trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

4. A empresa Mix Atacado Eireli, por não ter regularizado a entrega dos itens dentro do período concedido para regularização (ou seja, até 09.03.2020), a aplicação da penalidade de Multa no valor de 10 % sobre o total dos itens, cuja entrega deveria ter sido realizada ao menos dentro do prazo concedido, o que resulta no montante de R$ 1.281,17 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

As empresas deverão depositar as multas arbitradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto a esta Prefeitura.

A presente decisão servirá como ofício a ser encaminhado às empresas.

Tabapuã, 29 de dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
Extrato de Contrato

Contrato nº 07/2020; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 07/2020 - Modalidade Convite nº 01/2020; Contratante: Câmara Municipal de Tabapuã-SP: CNPJ. nº 51.840.569/0001-04; Contratada: N. C. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME; CNPJ. nº 07.598.028/0001-11; Objeto: Execução de serviços técnicos profissionais especializados na Área Pública, compreendendo a execução de serviços de contabilidade e assessoria técnica em AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, em favor do Poder Legislativo de Tabapuã, conforme requisitos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência; Vigência: 12 meses a contar de 02/01/2021; Valor Global R$ 74.400,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 Legislativo – Câmara Municipal– 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara–Categoria/Elemento Econômico: 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais; Data da assinatura: 18/12/2020. Tarciso do Valle Pereira - Presidente da Câmara. -PUBLIQUE-SE.